



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.676/2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, EQUIPAMENTO QUE MENCIONA AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO POMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais; faço saber a todos os habitantes do Município de Rio Pomba que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante termo de cessão de uso, ao Hospital São Vicente de Paulo de Rio Pomba, entidade legalmente constituída, o uso dos seguintes equipamentos:

I - 1 (um) sistema de ultrassom com análise espectral Doppler completamente digital, Marca SAEVO, modelo FT422(Doppler colorido e power angio Doppler) a cores e de alta performance. Configurado para 122.000 canais digitais. Sistema integrado à rede e conectividade plug-and-play, incluindo DICOM, 05 portas USB (2 traseiras, 2 laterais e 1 frontal). Com seleção de transdutores multifrequenciais tipo banda larga, com possibilidade de seleção de até 10 (dez) diferentes frequências, tornando o sistema adequado para diversas aplicações. Acopla até 4 transdutores simultaneamente. Gravador de CD/DVD incorporado. Disco rígido interno de 500GB;

II - 1 (um) monitor LED Colorido 18.5" de alta resolução combinado com painel 8" sensível ao toque ("touch screen"). Com a possibilidade de se acoplar monitores externos acima de 15" usando a interface VGA. Interface intuitiva e grande painel de controle retroiluminado de fácil operação;

III - 1 (uma) Impressora colorida da marca KYOCERA P5021cdn;

IV - 1 (um) Nobreak SMS Manager III SENOIDAL 1500KVA;

V - 6 (seis) monitores multiparamétricos da marca ALFA MED, modelo Vita 500A, de procedência Nacional, Registro Anvisa: 80629370013, com acessórios.

Art. 2º - A cessão decorrente desta Lei será pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

§ 1º - Termo de Cessão será assinado após a publicação de vigência da presente Lei, determinando a utilização do equipamento para atendimento aos pacientes do SUS do Município de Rio Pomba.

§ 2º - Caso o equipamento não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão será revogada.



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

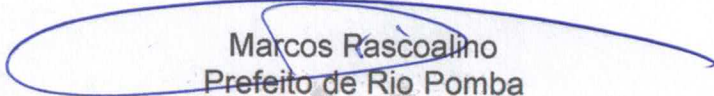
ATO DO PODER EXECUTIVO

§ 3º – No caso de dissolução da entidade ou finda a cessão, o equipamento deverá ser devolvido ao cedente, sem direito a qualquer indenização.

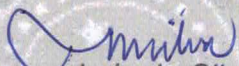
Art. 3º – Caberá ao cessionário a manutenção do equipamento e responsabilidade por eventuais perdas e danos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 18 de Setembro de 2020;
153º da Fundação e 188º da Emancipação.


Marcos Rascoalho
Prefeito de Rio Pomba

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 18 de Setembro de 2020.


Marcos Luis da Silva
Servidor Responsável pela Publicação

